



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

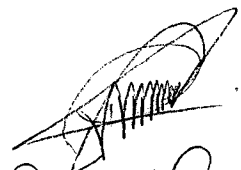
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 03

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

INCLUI O ART 18 RENUMERANDO-SE OS DEMAIS  
NO PL 370/2022, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART 18. TODOS OS EVENTOS REALIZADOS PELA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEVERÃO SER ADAPTADOS  
ATENDENDO AS PECULIARIDADES SENSORIAIS DOS  
ARTISTAS."

  
Renê Luis  
VENÂNCIO

JUSTIFICATIVA:

OS ARTISTAS NÃO SE SENTEM CONFORTÁVEIS EM  
LOCOS COM SOM ELEVADO E ILUMINAÇÃO EXCESSIVA.  
DESTA FORMA, ADEQUAR TALS FATORES FAVORECE A  
PARTICIPAÇÃO DESTE PÚBLICO.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PL 370/22

## EMENDA N° 04

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Inclui a redação o inciso VIII do art. 17º do PL nº 370.2022 para constar:

*“VIII – Dia da consciência negra*

*§ 1º - Fica incluído os eventos em alusão ao "Dia da Consciência Negra" como evento oficial do Município, a ser comemorado no dia 20 de novembro de cada ano, sob a coordenação da Secretaria da Cultura - SECULT com o apoio das demais secretarias;*

*§ 2º - Os eventos poderão ser realizados pela própria Administração, através de entidades ligadas à temática, associações ou pessoas Físicas e Jurídicas de direito privado, com o apoio da Prefeitura Municipal de Sorocaba;*

*§ 3º - No "Dia da Consciência Negra" poderão ser promovidas pelo Poder Público, através de seus órgãos competentes e por parceiros, atividades alusivas ao tema: seminários; palestras; exposições; feiras, apresentações artísticas e outras atividades relacionadas;*

*§ 4º - Na semana que antecede o "Dia da Consciência Negra", especialmente nas escolas, serão promovidas ações afirmativas sobre o tema com base na Lei nº 11.645, de 10 março de 2008 e Lei nº 8.120, de 02 de abril de 2007."*

S/S., 13 de dezembro de 2022.

  
**FERNANDA GARCIA**  
 Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PL 370/22

## EMENDA N° 05

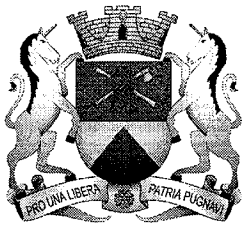
MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Altera a redação do inciso IV do art. 7° do PL n° 370.2022 para constar:

*“IV – Turismo Religioso: configura-se pelas atividades turísticas decorrentes da busca espiritual e/ou da prática religiosa em espaços e eventos relacionados às religiões institucionalizadas ou outras práticas de fé não institucionalizada, independentemente da origem étnica ou de credo;*

S/S., 13 de dezembro de 2022.

  
**FERNANDA GARCIA**  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PL 370/22

## EMENDA N° 06

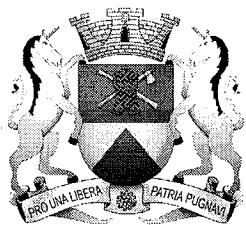
MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Altera a redação do inciso III do art. 7° do PL n° 370.2022 para constar:

*“III – Turismo Histórico e Cultural: são consideradas atividades turísticas relacionadas à vivência do conjunto de elementos significativos do patrimônio histórico e cultural e dos eventos culturais, valorizando e promovendo bens materiais e imateriais da cultura.”*

S/S., 13 de dezembro de 2022.

  
FERNANDA GARCIA  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 370/2022, de autoria do Executivo, que “Dispõe sobre a inclusão e criação de Eventos, Programas e Datas Comemorativas no Calendário Municipal de Sorocaba e dá outras providências”.

A **emenda nº 03** em exame é de autoria do Nobre Vereador Péricles Régis e está condizente com nosso direito positivo, haja vista que pretende estabelecer a obrigatoriedade de adaptação dos eventos realizados pela Administração às peculiaridades sensoriais dos autistas.

Tal iniciativa encontra amparo no art. Art. 33, inciso I, “a” da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, à Assistência pública e à **proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;**” (g.n.)

03. Desta forma, **não há nada a opor sob o aspecto legal da Emenda nº**

S/C., 20 de dezembro de 2022.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Presidente-Relator

ONLINE  
**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Membro

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** as **Emendas nº 04 a 06** ao Projeto de Lei nº 370/2022, de autoria do Executivo, que "*Dispõe sobre a inclusão e criação de Eventos, Programas e Datas Comemorativas no Calendário Municipal de Sorocaba e dá outras providências*".

As **emendas nº 04 a 06** são de autoria da **Nobre Vereadora Fernanda Schlic Garcia**, sendo que a Emenda 04 inclui o Dia da Consciência Negra no calendário; a 05 altera a redação acerca do Turismo Religioso; e a 06 acerca do Turismo Histórico Cultural.

No que diz respeito à **Emenda 04**, salienta-se que o **Dia da Consciência Negra já está consagrado no calendário municipal**, como feriado, pela Lei 8.120, de 2 de abril de 2007, de modo que, a **Emenda Parlamentar 04 ao dispor sobre atribuições de órgãos do Executivo, viola a competência privativa** deste para regulamentar a matéria, conforme precedentes desta CJ.

Por outro lado, as **emendas nº 05 e 06 alteram disposições de mérito do PL original**, que não ofendem nosso ordenamento, cabendo aos parlamentares o mérito político da questão.

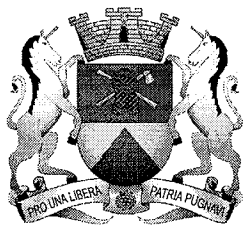
Desta forma, a **Emenda nº 04 padece de inconstitucionalidade formal** e, quanto às **Emenda nº 05 e 06, não há nada a opor sob o aspecto legal.**

S/C., 20 de dezembro de 2022.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Presidente-Relator

**ONLINE**  
**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Membro

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES


### SOBRE: A Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 370/2022


Trata-se da Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 370/2022, do Executivo, que dispõe sobre a inclusão e criação de Eventos, Programas e Datas Comemorativas no Calendário Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

A emenda nº 03 foi apresentado pelo nobre Vereador Péricles Regis, esta comissão entende que a necessidade apresentada pelo Vereador é extremamente válida, a emenda nº 03 se faz necessária visando a inclusão dos Autista nestes eventos tratados no Projeto de Lei em questão, lembrando que o direito de inclusão é garantido na Lei nº 13.146, de 6 de JULHO DE 2015, que dispõem "Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)".<sup>1</sup>

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 20 de dezembro de 2022

  
**FAUSTO SALVADOR PERES**  
Presidente da Comissão

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**  
Membro

  
**FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE**  
Membro

<sup>1</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm)- Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

**SOBRE: As Emendas nºs 05 e 06 ao Projeto de Lei nº 370/2022**

Trata-se das Emendas nºs 05 e 06 ao Projeto de Lei nº 370/2022, do Executivo, que dispõe sobre a inclusão e criação de Eventos, Programas e Datas Comemorativas no Calendário Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

As emendas de nºs 05 e 06 de Aatoria da Nobre Vereadora Fernanda Garcia, As emendas em questão vem Alterar a redação do inciso IV do artº7 e Alterar a redação do inciso III do Artº 7, as emendas vem apenas detalhar o que são estas atividades.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

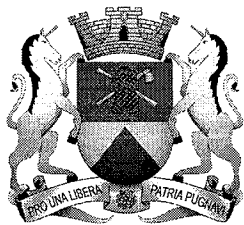
S/C., 20 de dezembro de 2022

  
**FAUSTO SALVADOR PERES**  
Presidente da Comissão

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO JUNIOR**  
Membro

  
**FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE**  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

### SOBRE: A Emenda nº 04 ao Projeto de Lei nº 370/2022

Trata-se da Emenda nº 04 ao Projeto de Lei nº 370/2022, do Executivo, que dispõe sobre a inclusão e criação de Eventos, Programas e Datas Comemorativas no Calendário Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

A emenda nº 04 foi confrontada pela Comissão de Justiça, alegando a sua inconstitucionalidade, porém como estabelecido no regimento da Câmara Municipal de Sorocaba, foi votado a quebra do parecer da comissão de justiça.

Pelo exposto anterior, chega para esta Comissão de mérito a emenda nº 04 da Nobre Edil Vereadora Fernanda Garcia, que vem acrescer no projeto de Lei original o dia da consciência negra, em concordância pela importância desta data, essa comissão não se opõem a tramitação deste projeto.

S/C., 20 de dezembro de 2022

  
**FAUSTO SALVADOR PERES**  
Presidente da Comissão

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**  
Membro

  
**FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE**  
Membro